

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 35º Jogos da Juventude do Paraná, tendo em pauta o processo nº TP 020/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por maioria de votos, **LEONARDO SANTOS CARNEIRO**, atleta da modalidade Futsal masculino, Sub 17, Município de Guarapuava, a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 226 do COJDD.

ABSOLVENDO por maioria de votos **EMERSON LUIS DE ALMEIDA**, técnico da modalidade Futsal masculino, Sub 17, Município de Guarapuava, das punições do artigo 226 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância, agravante Artigo 178 IV e atenuante Artigo 179 IV, **LEONARDO SANTOS CARNEIRO**, no entanto inaplicável pela pena-base já estar em seu mínimo legal, sendo mantida em mesmo *quantum*.


Ficam, portanto o **LEONARDO SANTOS CARNEIRO**, **SUSPENSO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 226 do COJDD.

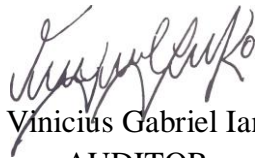
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE


Fabiano Ocalchuk
AUDITOR


Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR


Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR


Jorge Lucas Pereira da Costa
PROCURADOR


Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICO

Curitiba/PR, 06 de outubro de 2023.